



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 5/2010, de 12 de Maio

Parecer CNAD N.º 24/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **JURAR**, amostras “A” e “B” **393217**, cujas análises confirmaram a presença de **hidroclorotiazida e amiloride**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 21/11/2009, na modalidade de **Tiro**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de advertência, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

CNAD decidiu aceitar a proposta de decisão apresentada pela Federação, em virtude de no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado se ter verificado que as circunstâncias do caso em apreço permitem atribuir ao praticante desportivo um baixo grau de culpa, que se trata de um infractor primário relativamente a violações de normas antidopagem e sem qualquer outra sanção disciplinar no seu registo na Federação e porque as substâncias em causa estão descritas na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substâncias específicas. Foi também levado em conta o facto de o praticante desportivo, ao ser notificado do caso positivo, ter solicitado à ADoP uma Autorização de Utilização Terapêutica para o medicamento em causa, autorização essa que lhe foi concedida.

Parecer CNAD N.º 25/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **OBSTRUÇÃO**, amostra “A” **396006**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 11/09/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 26/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **CONSTANCIA**, amostras “A” e “B” **394186**, cujas análises confirmaram a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 19/12/2009, na modalidade de **Hóquei**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão de 6 meses, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

Atendendo aos argumentos apresentados pela Federação e pelo praticante desportivo, nomeadamente o facto de não ter havido intenção de melhorar o seu rendimento desportivo, o facto de a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica, cujo regime sancionatório se encontra expressamente previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, e sobretudo a necessidade de homogeneizar as sanções aplicadas pelas diferentes federações desportivas relativamente ao mesmo tipo de violações de normas antidopagem, aplicando assim o Princípio da Equidade, o CNAD recomenda para o caso em apreço a aplicação de uma sanção de um mês de suspensão da prática desportiva, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um *follow up* – segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, *follow up* e sancionamento para canabinóides, em anexo.